



PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	66
P.A.	12.134/26
Data.	02/09/26
Ass.	

CONTRATO N ° ____/2026

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE TRANSPORTE INFANTIL COLETIVO DE PASSEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N ° ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos. **Processo Administrativo nº 12.134/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a **aquisição de Carrinho de Transporte Infantil Coletivo de Passeio**, com capacidade mínima de 08 (oito) lugares simultâneos, destinado ao deslocamento seguro e ergonômico de crianças na faixa

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





2 – Tubo em carbono em formato quadrado 20x20x1,50mm (cortada a laser com encaixe para tubo redondo e soldado a peça em “U” (base para assento), peça de união.

2.2.1.6 Alça para condutor fabricado em:

- 1 – Tubo em aço carbono com diâmetro 7/8x1,90mm (dobrado em forma de “U” invertido);
- 2 – Chapa em aço carbono com espessura 1,90mm (cortada a laser com encaixe/ apoio para tubo 7/8” e soldada à alça);
- 3 – Chapa em aço carbono com espessura 1,50mm (cortada em 45°, com função de “mão francesa”);
- 4 – Tubo em aço carbono com diâmetro 5/8”x1,50mm (dobrada em formato retangular, soldada entre a alça, com a função e serventia para ser inserida uma bolsa costurada em corino ou tela em poliéster ou nylon);
- 5 – Material sintético com fita adesiva na cor preta envolvida na alça para condutor.

2.2.1.7 Rodas:

- 1 - Borracha Termoplástica maciça evitando manutenções;
- 2 - Dureza: 70 Shore A. (-20° C a + 70° C);
- 3 – Produzida com revestimento em borracha termoplástica e núcleo em polipropileno copolímero recicláveis. O perfil da banda de rodagem possui desenho em forma de estrias que permite maior aderência em pisos externos e internos;
- 4 – Proporcionam rodagem macia e silenciosa, ótima proteção ao piso, excelente resistência química, boa resistência ao desgaste e impactos. Diâmetros do Rodízio 150mm.





2.2.1.8 Assentos:

Cadeiras tipo concha inteira individuais com capacidade de no mínimo 20 kg, confeccionadas em polipropileno virgem com cinto de segurança de três pontas e apoio para os pés, almofada de poliuretano injetado para maior conforto e apoio frontal.

Sistema de segurança que impede que o transporte se movimente sem que o condutor esteja com as duas mãos na guia:

CARACTERÍSTICA: Fabricado no aço carbono, acoplado ao rodízio modelo fixo, obtendo o acabamento do mesmo. O sistema eleva a segurança do usuário, pois garante que qualquer movimento do transporte só ocorra com a intenção do usuário, evitando acidentes;

Acompanha: Caixa de som com suporte que acopla a alça do condutor, a prova d'água com sistema Bluetooth, cartão SD ou cabo P2. O módulo para transporte deve ser montado por meio de parafusos métricos;

O módulo deve ter, no mínimo:

- 1 – 01 Base de suporte de carga;
- 2 – 04 Bases estruturais do assento;
- 3 – 01 Alça para condutor;
- 4 – 08 Assentos (com cinto de segurança de 3 pontos e apoio de mão);
- 5 – 02 Sistemas de freio com a utilização de acionamento duplo);
- 6 – 02 Rodízios frontais livres;
- 7 – 02 Rodízios fixos;
- 8 – 01 Bolsa tipo guarda volume;
- 9 – 01 Caixa de som com suporte.





2.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.3.1 Prazo e Local de entrega (art. 42, I do Decreto Municipal nº 11.595/2023)

2.3.1.1 O prazo de entrega dos bens, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, e o respectivo endereço de entrega são os definidos a seguir:

2.3.1.2 Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis;

2.3.1.3 Endereço de entrega: Avenida Professor Levenhagen, 534, Bairro Parque Retiro, Varginha/MG, CEP: 37018-220;

2.3.1.4 Horário de entrega: Segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h.

2.4 DIRETRIZES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.4.1 Início da execução: Imediato, logo após a assinatura do contrato (ou recebimento da Solicitação de Fornecimento, a ser encaminhada pela contratante).

2.5 RECEBIMENTO

2.5.1 Recebimento provisório: O objeto ou serviço contratado será recebido provisoriamente no momento da sua entrega ou finalização, juntamente com a Nota Fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO;

2.5.2 Os bens poderão ser rejeitados, em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste CONTRATO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.5.3 Recebimento definitivo: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30





(trinta) dias corridos, ou de acordo com a necessidade do Contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

2.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

2.5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

2.6 PREPOSTO

2.6.1 A Contratada poderá designar formalmente um preposto, responsável por representa-la perante a Administração durante a execução do contrato. A indicação deverá ocorrer antes do início da entrega do objeto, mediante documento formal que especifique os poderes e deveres atribuídos ao representante, bem como os meios de contato necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto entregue deverá possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, contra irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da emissão e entrega, contados a partir do recebimento definitivo;

3.2 Prevalece a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior ao estabelecido no item anterior;

3.3 A garantia será prestada, sem qualquer ônus ou custo adicional na vigência da garantia, a Contratada obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Varginha/MG, o objeto contratado que apresentarem defeitos, vícios ou





incorrekções resultantes da emissão ou entrega que o tornem impróprio, inadequado e em desacordo com o item 1.1 do **Termo de Referência**, para o consumo que se destina, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento pela Contratada, da comunicação de inconformidade;

3.4 O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso;

3.5 O pedido de substituição ou de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;

3.6 Não sendo o vício sanado no prazo do item 3.4, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, mediante apresentação da competente Nota Fiscal pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e a respectiva fiscalização do Contrato;

4.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado;

4.3 Previamente à emissão da Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

4.4 Em caso de irregularidade fiscal da Contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	74
P.A.	12.134/28
Data.	02/09/26
Ass.	g

sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

4.5 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

4.6 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.7 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, Parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado neste CONTRATO, e, precipuamente, às crianças/bebês transportados, decorrentes de defeitos de fabricação, falhas estruturais rompimentos de cintos ou componentes de segurança, acionamento indevido de freios ou qualquer inconformidade técnica do produto fornecido;

6.1.2 arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção preventiva e corretiva e outros; Sendo prestação de serviço o objeto contratado, arcar





ainda com todas as despesas de mão de obra, transporte, equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPI’S, ferramentas e outros incidentes sobre a prestação dos serviços, quando for o caso;

6.1.3 indenizar ou ressarcir prontamente o Município de Varginha/MG por quaisquer despesas, prejuízos ou indenizações que a Administração seja compelida a pagar em decorrência de acidentes, ações judiciais ou administrativas oriundas de falhas do produto ou de inobservância das obrigações contratuais, por parte da Contratada;

6.1.4 responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

6.1.5 obedecer todas as exigências estabelecidas neste CONTRATO;

6.1.6 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

6.1.7 cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

6.1.8 a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação com a Administração, garantindo agilidade no atendimento de demandas, especialmente em situações emergenciais envolvendo o cumprimento da contratação;

6.1.9 entregar os produtos novos, de primeiro uso, fabricados com materiais atóxicos, sem arestas cortantes, pontas contundentes ou partes soltas que possam oferecer risco à integridade física das crianças ou dos profissionais da educação;

6.1.10 manter durante toda a vigência do contrato e do período de garantia, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CONTRATO, bem como o cumprimento dos padrões de segurança INMETRO, ABNT e demais normas aplicáveis ao mobiliário infantil e escolar;





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	76
P.A.	12.134/26
Data.	02/09/26
Ass.	g

6.1.11. substituir, reparar ou sanar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Contratante, qualquer carrinho ou componente que apresente defeitos de fabricação, trincas, falhas de solda, desgaste precoce, vício oculto ou desconformidade com os requisitos técnicos exigidos, no prazo de garantia do produto;

6.1.12 garantir a disponibilidade e o fornecimento de peças de reposição originais pelo período mínimo compatível com a vida útil do produto, assegurando a continuidade de uso dos bens pela rede municipal de ensino;

6.1.13. arcar integralmente com todos os custos de frete, seguro, transporte, carga, descarga e montagem até a entrega definitiva no endereço e condições fixadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecimento no presente contrato;

7.1.2 Por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

7.1.3 comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do CONTRATO, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste CONTRATO;

7.1.4 notificar previamente à Contratada quando da aplicação de penalidades.

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

8.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.





8.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública





Municipal;

- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	80
P.A.	12.134/76
Data.	02/09/76
Ass.	9

contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando a Contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





8.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$** _____ (_____)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência fixado para este CONTRATO.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

Despesa: 336 **Organograma:** 07.01.02 **Função:** 12 **Subfunção:** 361 **Programa:** 2300
Ação: 2.600 **Natureza:** 4.4.90.52.00 **Recurso:** 1.500.000.1001.0000

11.2 Eventual dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	84
P.A.	12134/26
Data.	02/09/26
Ass.	G

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais;

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	85
P.A.	12134/26
Data	02/09/26
Ass.	g

13.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br

